



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
**Estado de São Paulo**

(Institui e acrescenta no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Semana do Motociclista”).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituída e acrescida no Calendário Oficial de Eventos do Município – Lei 1.352, de 5 de fevereiro de 2007 – a “**Semana do Motociclista**”, a ser comemorada anualmente na semana em que coincidir com o Dia Nacional do Motociclista, celebrado no dia 27 de julho.

**Art. 2º** - No período em que se comemora a Semana do Motociclista, o Poder Executivo promoverá eventos alusivos à data, com o propósito de fomentar práticas e atividades salutares relacionadas à categoria dos motociclistas.

**Art. 3º** - Além dos eventos alusivos à data descritos no artigo 2º desta Lei, poderão ser desenvolvidos programas de conscientização do motociclista com relação à prevenção de acidentes.

**Art. 4º** - A organização do evento ficará a cargo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que poderá contar ainda com a participação de empresas privadas, principalmente as de veículos automotores de duas rodas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1.311/2006 e 2.109/2013.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de agosto de 2021.

**JAIR ARAÚJO DA SILVA**

Vereador - PP

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta objetiva, além de alterar a data em que se comemora o dia do motociclista, prevista na Lei Municipal nº 1.311/2006, alterada pela Lei 2.109/2013, também propõe que nesta semana sejam realizados programas de conscientização do motociclista com relação à prevenção de acidentes. Para melhor elucidar nossa propositura junto aos Nobres Pares, a data correta em que se celebra o dia do motociclista é 27 de julho e não no último sábado do mês maio, como determina a Lei 2.109/2013. Finalizando, deixo aqui o meu respeito aos autores das leis acima descritas, pois, por se tratar da mesma matéria, caso a nossa proposta seja aprovada, automaticamente ficam revogadas as leis anteriores a essa.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 26 de agosto de 2021.

**JAIR ARAÚJO DA SILVA**

Vereador - PP

